



ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DA

**DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA. – Em Recuperação Judicial, sociedade empresária limitada com sede na Rua João Colino, 248, Centro, Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.025.005/0001-95 (“Dominion Instalações”, “Empresa”, “Companhia”, “Dominion Brasil”) apresenta, nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob o nº 1017386-48.2018.8.26.0405, em trâmite perante a 3ª Vara Cível de Osasco, Estado de São Paulo, o seguinte Plano de Recuperação Judicial, em cumprimento ao disposto no Artigo 53 da Lei nº 11.101/2005.

Osasco/SP, 25 de julho de 2019

ÍNDICE

1	Definições e Regras de Interpretação	4
1.1	Definições.....	4
1.2	Cláusulas e Anexos.....	8
1.3	Títulos.....	8
1.4	Termos	8
1.5	Referências	8
1.6	Disposições Legais.....	9
1.7	Prazos	9
1.8	Conflito Entre Cláusulas	9
2	Considerações Gerais sobre a Empresa	10
2.1	Sobre a Empresa.....	10
2.2	Histórico.....	10
2.3	Serviços.....	13
2.4	Sazonalidade.....	14
2.5	Fornecedores	15
2.6	Organograma Operacional	15
2.7	Estrutura Societária	17
2.8	Concorrência	17
2.9	Resultados Operacionais Recentes	18
2.10	Objetivo e Considerações sobre o Plano.....	18
2.11	Razões da Crise	18
2.12	Projeções Econômico-financeiras	22
3	Visão Geral sobre as Perspectivas do Setor no Brasil	23
4	Plano de Recuperação.....	27
5	Reestruturação e Liquidação de Dívidas	28
5.1	Disposições gerais	29
5.2	Pagamento dos Créditos Trabalhistas.....	33
5.3	Pagamento dos Credores Quirografários	34



5.4	Pagamento dos Credores ME/EPP	36
5.5	Empréstimos <i>Intercompany</i> (mútuos)	38
5.5.1	Valor pendente de integralização no capital social – cessão da dívida pela sócia Dominion Tecnologia Ltda. à sócia Global Dominion Access S.A.	38
5.6	Demais Meios de Recuperação Judicial	40
6	Efeitos do Plano	40
6.1	Vinculação do Plano	40
6.2	Extinção das Ações	41
6.3	Quitação	41
6.4	Garantias, Coobrigados e Garantidores	41
6.5	Formalização de Documentos e Outras Providências	42
6.6	Modificação do Plano	42
6.7	Anexos	42
6.8	Comunicações	43
6.9	Descumprimento do Plano	43
6.10	Divisibilidade das Previsões do Plano	43
6.11	Lei Aplicável	44
6.12	Eleição de Foro	44

1 Definições e Regras de Interpretação

1.1 Definições

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta **Cláusula 1ª**. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.1.1 “Aprovação do Plano”: É a aprovação deste Plano pelos Credores reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele, na forma do artigo 56 da Lei de Falências.

1.1.2 “AGC” ou “Assembleia de Credores”: É qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Falências.

1.1.3 “Bucle”: Contrato de serviços de instalações e manutenções prestados diretamente ao consumidor final proporcionando receitas recorrentes.

1.1.4 “Campanha”: Tipo de contrato de prestação de serviços de instalações de linhas e pontos de acesso de internet banda larga, televisão por assinatura e telefonia fixa, porém de forma a atender a demanda excedente/não atendida pelas empresas atuantes na região geográfica pré-determinada, o que dificulta previsibilidade de receita.

1.1.5 “Créditos Concursais” ou “Crédito”: Créditos e obrigações, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com Data do Pedido, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano.

1.1.6 “Créditos Trabalhistas” ou “Classe I”: Créditos e direitos detidos pelos Credores Trabalhistas.

1.1.7 “Créditos Quirografários” ou “Classe III”: Créditos Concursais detidos pelos Credores Quirografários.

1.1.8 “Créditos de microempresas e empresas de pequeno porte”, “Créditos de ME/EPP”, ou “Classe IV”: Créditos Concursais detidos pelos Credores ME/EPP.

1.1.9 “Créditos não sujeitos”: Créditos não sujeitos aos efeitos detidos por Credores diversos na Data do Pedido.

1.1.10 “Credores” ou “Credores sujeitos à RJ”: São as pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos contra uma ou mais empresas sujeitas à RJ.

1.1.11 “Credores Concursais”: Credores cujos Créditos e direitos podem ser alterados pelo Plano nos termos da Lei de Falências. Tais Credores são divididos, para os efeitos de votação do Plano ou eleição do Comitê de Credores em Assembleia de Credores, em quatro classes (Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EPP).

1.1.12 “Credores Extraconcursais”: Para fins deste Plano são os Credores da Empresa (i) cujo fato gerador de seu direito de crédito seja posterior à Data do Pedido, mas decorra de instrumento celebrado antes da Data do Pedido, observado nessa hipótese que o crédito correspondente não se qualifica como crédito extraconcursal para fins dos artigos 67, 84, inciso V e 149 da Lei de Falências em caso de superveniente decretação da falência das empresas; ou (ii) cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias derivados de contratos celebrados antes ou após a Data do Pedido não pode ser alterado pelo Plano, de acordo com o artigo 49, §§ 3º e 4º, da Lei de Falências.

1.1.13 “Credores Trabalhistas” ou “Credores Classe I”: Credores Concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei de Falências, independentemente de assim estarem classificados na Lista de Credores, inclusive os honorários



advocatícios, até o limite máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo que qualquer valor que exceder esse limite será tratado como Crédito Quirografário

1.1.14 “Credores Quirografários” ou “Credores Classe III”: Credores Concursais detentores de créditos quirografários, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei de Falências.

1.1.15 “Credores ME/EPP” ou “Credores Classe IV”: Credores Concursais detentores de créditos de microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 41, inciso IV, da Lei de Falências.

1.1.16 “Dólar”, “USD” ou “\$”: Moeda corrente nos Estados Unidos da América.

1.1.17 “Euro”, “EUR” ou “€”: Moeda corrente na União Europeia, da qual a Espanha faz parte.

1.1.18 “Novação dos Créditos”: Conforme Art. 59 da LRF, a aprovação do Plano implica novação dos créditos anteriores ao pedido.

1.1.19 “Data do Pedido”: É o dia 31 de julho de 2018, data em que o pedido de recuperação judicial da Empresa foi ajuizado.

1.1.20 “Dia Útil”: Para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, hipótese na qual Dia Útil será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

1.1.21 “Empresa”, “Dominion Instalações” ou “Dominion”: É, para fins deste Plano, a empresa que se encontra no processo de Recuperação Judicial, mais precisamente DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1.1.22 “Homologação Judicial do Plano”: É a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1º da Lei de Falências. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo, da decisão concessiva da Recuperação Judicial.

1.1.23 “IBGE”: É referente ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o qual é uma instituição responsável por prover dados e informações do País, com o objetivo de atender às necessidades dos mais diversos segmentos da sociedade civil, bem como dos órgãos das esferas governamentais federal, estadual e municipal.

1.1.24 “Juízo da Recuperação Judicial”: É o Juízo da 3ª Vara Cível de Osasco, Estado de São Paulo.

1.1.25 “Lista de Credores”: É a relação de credores da Empresa, conforme constantes do Anexo 7.2, vigente na data da Aprovação do Plano, seja aquela apresentada pelo Administrador Judicial na forma do artigo 7º, §2º, da Lei de Falências ou, ainda, na falta desta, a relação apresentada pela Empresa, nos termos do artigo 51 da Lei de Falências. No caso de divergência entre a Lista de Credores anexa ao Plano e a Lista de Credores que venha a ser publicada pelo Administrador Judicial, esta última prevalecerá.

1.1.26 “Lei de Recuperação de Empresas e Falências” ou “LRF”: É a Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

1.1.27 “Plano” ou “PRJ”: É este Plano de Recuperação Judicial, conforme aditado, modificado ou alterado de tempos em tempos.

1.1.28 “*Players*”: São as empresas que exercem a mesma atividade econômica.

1.1.29 “PMO” ou “Project Management Office”: atuação da Empresa como Project Management Office, atividade que compreende a fiscalização, organização e

desenvolvimento de medidas a fim de executar um projeto na área visada (no caso, projetos de telecomunicações).

1.1.30 “Real”, “BRL” ou “R\$”: Moeda corrente no Brasil.

1.1.31 “Recuperação Judicial” ou “RJ”: É o processo de recuperação judicial requerido pela Empresa, distribuído ao Juízo da Recuperação e autuado sob o nº 1017386-48.2018.8.26.0405.

1.1.32 “Recuperanda”: É referente à DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1.2 Cláusulas e Anexos

Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano, sendo eles partes integrantes do Plano para todos os fins de direito, sendo seu conteúdo vinculativo. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens.

1.3 Títulos

Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

1.4 Termos

Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da seguinte expressão: “mas não se limitando a”.

1.5 Referências

As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto neste Plano.

1.6 Disposições Legais

As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.7 Prazos

Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

1.8 Conflito Entre Cláusulas

Exceto quando disposto expressamente de forma diversa neste Plano: (i) na hipótese de haver conflito entre as cláusulas deste Plano, a cláusula que contiver disposição específica prevalecerá sobre a que contiver disposições genéricas; (ii) na hipótese de conflito entre as disposições dos anexos e/ou dos documentos mencionados neste Plano e as disposições deste Plano, o Plano prevalecerá; e (iii) na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas em quaisquer contratos celebrados pela Recuperanda antes da Data do Pedido, o Plano prevalecerá.

1.8.1 Contratos existentes e conflitos. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à data do pedido de recuperação judicial, este Plano prevalecerá.



2 Considerações Gerais sobre a Empresa

2.1 Sobre a Empresa

A Dominion Instalações e Montagens do Brasil Ltda. – Em Recuperação Judicial tem como objeto social a prestação de serviços de instalação, montagem e manutenção de equipamentos de telecomunicações para empresas em geral e para concessionárias de serviços de telefonia fixa e móvel, em suas áreas internas e externas; serviços de gestão de obras; bem como o fornecimento de materiais de telecomunicações utilizados nesses serviços. Mais especificamente, a Empresa presta serviços de tele atendimento próprio ou para terceiros, mediante utilização de mão-de-obra competente, seguindo procedimentos de acordo com as normas dos contratantes para atendimento de seus clientes finais, além de construção e manutenção de estações e redes de telecomunicações e serviços de engenharia, comércio varejista de material elétrico, comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação e comércio varejista de materiais e construção em geral.

A Empresa é uma sociedade limitada, estabelecida e domiciliada no Brasil, com sede em Osasco/SP.

2.2 Histórico

Fundada na cidade de Bilbao, Espanha, em 1999, a Global Dominion Access S/A (“Dominion Global”, “Grupo”) é um grupo multinacional, atuante em mais de 30 países e com mais de 8.000 empregados. Atualmente, o Grupo atua nos seguintes serviços e soluções:

- **Tecnologia e Telecomunicações (T&T):** Inclui serviços de instalação, manutenção e operação de redes de telecomunicações para operadoras; construção, *design*, manutenção e gestão de redes de fibra óptica; operação e manutenção de subestações de eletricidade; construção de subestações de baixa/média tensão; consultoria, instalação e operação visando melhorias no



consumo energético de edifícios inteligentes; operação/instalação de sistemas de segurança de emergência; entre outros.

- **Serviços para a Indústria em geral (*Industry*):** Através de serviços diversos, a Dominion Global atua em inúmeras indústrias, incluindo o setor petroquímico, de mineração, cimenteiro, energético, papel e celulose, naval e aeronáutico, entre outros. Os serviços prestados incluem a construção, demolição, *design* e inspeção de chaminés industriais e torres energéticas; elaboração de projetos relacionados a tubulações e aquecedores industriais, tanques de armazenamento, esteiras e equipamentos de mineração; engenharia, desenvolvimento e pré-fabricação de peças e sistemas de combustão, estações de regulação, medição, compressão e liquefação e tubulações de gás; projetos de revestimentos industriais, incluindo *design*, e inspeção de revestimentos acústicos, térmicos e resistentes à substâncias ácidas, entre outros.
- **Serviços de Varejo (*Commercial*):** Realização de instalações e manutenção nos setores de telecomunicações, gás, logística, distribuição, suporte a serviços de atacado/varejo e consultoria comercial.
- **Serviços Digitais (*Digital*):** Promove serviços de tecnologia da informação (TI), focando na eficiência e melhoria de processos de empresas de diversos setores, como saúde, bancário, seguros, aeronáutico e outros. Também realizam serviços de consultorias e análises de dados, engenharia da informação, desenvolvimento de sistemas ERP e ecossistemas digitais, entre outros.
- **Serviços de Engenharia Aplicada (*Applied Engineering*):** Serviços de engenharia aplicada são oferecidos em projetos que utilizarão partes de cada um dos outros tipos de serviços oferecidos pela Dominion Global, como, por

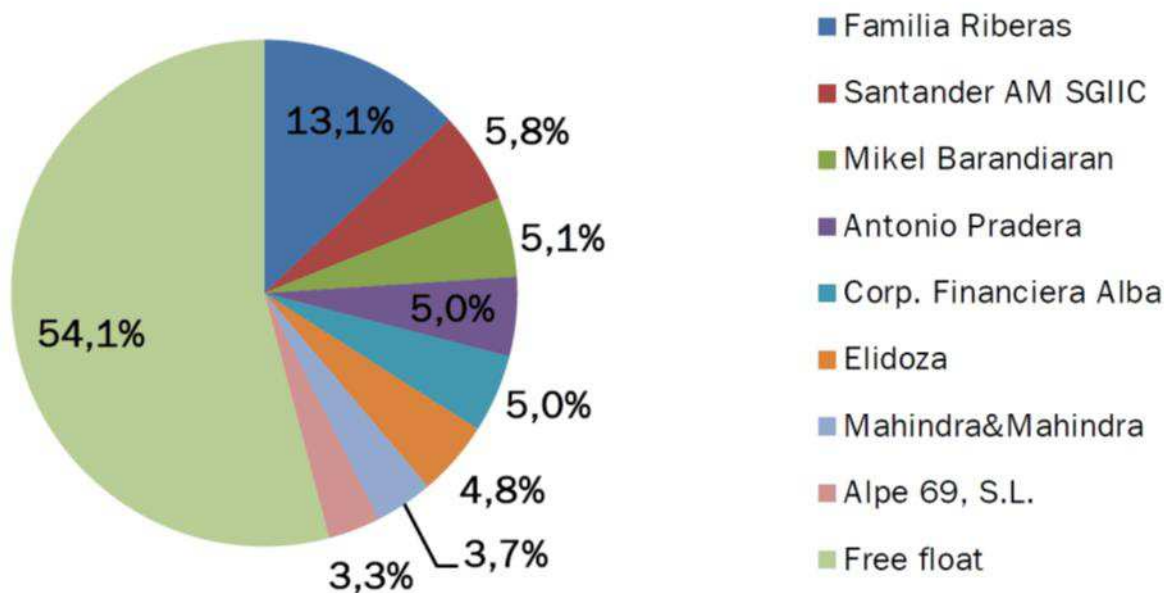


exemplo, projetos de eficiência energética ou de desenvolvimento, instalação e manutenção de sistemas de alarmes de tsunamis.

- **Serviços de Engenharia e Financiamento (360º):** Atuando como *Project Finance*, os serviços de 360º oferecidos pela Dominion Global envolvem projetos de iniciativas em engenharia e incluem busca, desenvolvimento e obtenção de financiamento para a realização de projetos. Exemplos de serviços de 360º incluem a construção e operação de hospitais e linhas de transmissão de energia elétrica.

Os principais clientes da Dominion Global incluem a companhia energética espanhola Repsol, a cervejaria holandesa Heineken, o grupo farmacêutico suíço Novartis e a empresa britânica de telecomunicações Vodafone.

A Dominion Global é uma empresa de capital aberto com suas ações negociadas na Bolsa de Valores de Madrid. Seus principais acionistas são: 54,1% como sendo free float; 13,1% pertencente à Família Riberas; 5,8% ao Banco Santander; 5,1% ao investidor Mikel Barandiaran; 5,0% ao Antonio Pradera; 5,0% à Corp. Financiera Alba; 4,8% à Elidoza; 3,7% à Mahindra&Mahindra e 3,3% pertencentes à Alpe 69, S.L.



Em meio ao processo de internacionalização da Dominion Global, a presença do grupo em território brasileiro foi implantada por meio da subsidiária Global Dominion Brasil Participações Ltda. (“Dominion Participações”), que, no ano de 2008, adquiriu a empresa Halógica Tecnologia S/A, integradora nacional de tecnologia da informação e telecomunicações, que, após sua incorporação, transformou a Dominion Participações em Dominion Tecnologia Ltda. (“Dominion Tecnologia”), atual controladora da Dominion Instalações.

Nos anos seguintes, a Dominion Instalações atuou como prestadora de serviços a grandes empresas do setor de telecomunicações, como a Telefônica Brasil S/A (“Telefônica Brasil”), a Tim Celular S/A (“Tim”), a Telemar Norte Leste S/A (“Oi”) e a Sky Brasil Serviços Ltda. (“Sky”).

2.3 Serviços

Atualmente, a Dominion Instalações presta serviços de Telecomunicações e Tecnologia (T&T), incluindo o planejamento, desenvolvimento, realização de estudos



de viabilidade, construção e operação de linhas de telefonia; instalação e manutenção de linhas telefônicas, pontos de acesso à internet banda larga e televisão à cabo.

No presente contrato com a Telefônica Brasil S/A, os serviços previstos são definidos como: a instalação e manutenção de serviços/produtos nos segmentos de Linha Básica (telefonia), Banda Larga – ADSL (*Assymetrical Digital Subscriber Line* - serviços de banda larga, através de modems e equipamentos adequados utilizando como meio de suporte uma rede ATM e/ou uma Rede IP, que possibilitam a utilização de serviços de acesso à internet) e TV por assinatura via Antena – DTH (*Direct to Home* – serviços de distribuição de sinais de televisão - áudio e vídeo - via satélite por assinatura), incluindo intervenções necessárias nas redes da Telefônica Brasil S/A.

O contrato com a Telefônica Brasil S/A se caracteriza por ser um contrato de campanha, no qual a Empresa atua para atender o excedente da demanda de serviços da Telefônica Brasil S/A. Em outras palavras, ao passo em que a Telefônica Brasil S/A necessita de serviços prestados em determinadas regiões geográficas, onde já são atendidos por outras empresas de forma fixa e recorrente (responsáveis por estas determinadas regiões), em um cenário em que tal demanda não seja suprida por tais empresas, a Telefônica Brasil S/A aciona a Dominion para a realização destes serviços de instalação.

2.4 Sazonalidade

A sazonalidade das chuvas no estado de São Paulo e as possíveis campanhas e promoções que realizem seu cliente, a Telefônica Brasil S/A, estão diretamente atreladas à sazonalidade de receitas da Dominion Instalações, uma vez que seu contrato de prestação de serviços se caracteriza como contrato de campanha, conforme descrito anteriormente.

O contrato de campanha prevê a prestação de serviços de instalações de linhas de telecomunicações (internet banda larga, televisão por assinatura e telefonia fixa) somente a partir da demanda excessiva e não atendida pelos *players* locais.



De forma geral, a demanda por instalações de novos pontos de serviços de telecomunicações se apresenta excedente quando, na época de alta incidência de chuvas, as empresas terceirizadas das operadoras de telecomunicações necessitam direcionar seus recursos e contingente operacional aos serviços de reparos e emergências, ocasião já prevista em contrato de tais empresas com as operadoras de telecomunicações. Nesta situação, a operadora aciona a Dominion Instalações para a realização das instalações de telecomunicações supracitadas.

2.5 Fornecedores

Os principais materiais utilizados na prestação de serviços descritos na cláusula 2.3, como cabos de cobre, cabos de fibra óptica, malhas, roteadores, modems e transmissores são obtidos de forma consignada diretamente de seus clientes.

No caso de materiais secundários como tomadas, capas de plástico, conectores, protetores, interruptores e outros, utilizados nos serviços prestados descritos na cláusula 2.3, são adquiridos pela Empresa de acordo com cotações de mercado com foco na relação custo/benefício atendendo as especificações de seus clientes. Os principais fornecedores de tais materiais secundários incluem CDR Distribuidora Ltda., Coresgraf Editora e Gráfica Ltda. ME, Datasupri Distribuidora Eireli, Fábrica de Carimbos Osasco Ltda., Giltec Brasil Comercial Ltda. ME., HD Sistemas de Limpeza e Descartáveis Ltda., Hyper Descartáveis Ltda., MG Equipamento de Proteção Ltda., MG Equipamento de Proteção Ltda., MRG Gás e Água, Presley Indústria e Comercial de Equipamentos Ltda., Tuiuti Equipamentos de Segurança Ltda., dentre outros.

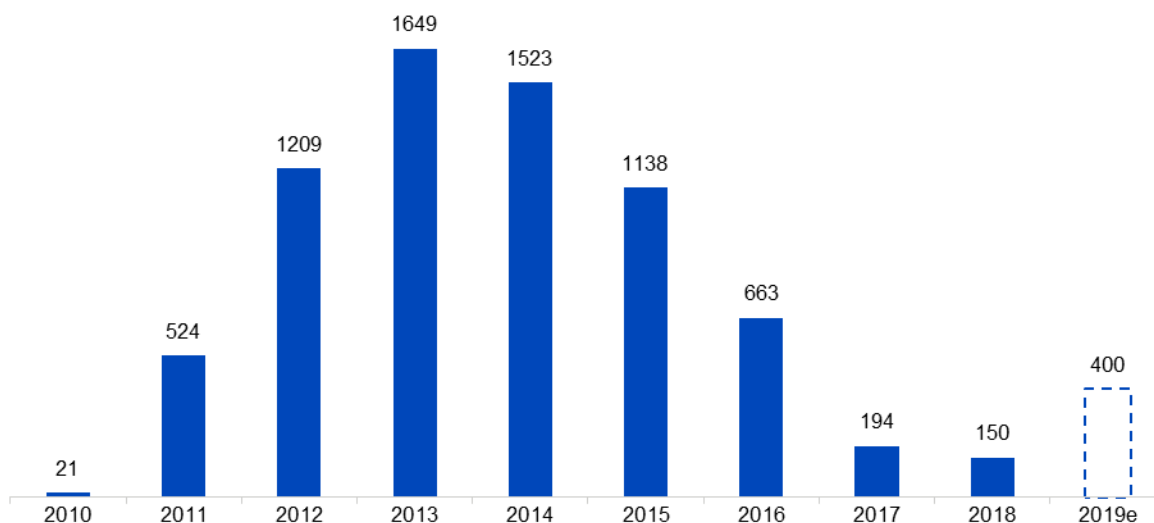
Adicionalmente, a Dominion Instalações também realiza subcontratações de empresas especializadas como locação de veículos, material e equipamentos elétricos, entre outras.

2.6 Organograma Operacional



O quadro de funcionários da Dominion Instalações apresentou grande flutuação nos anos mais recentes, conforme demonstrado abaixo:

Número de Funcionários Ativos

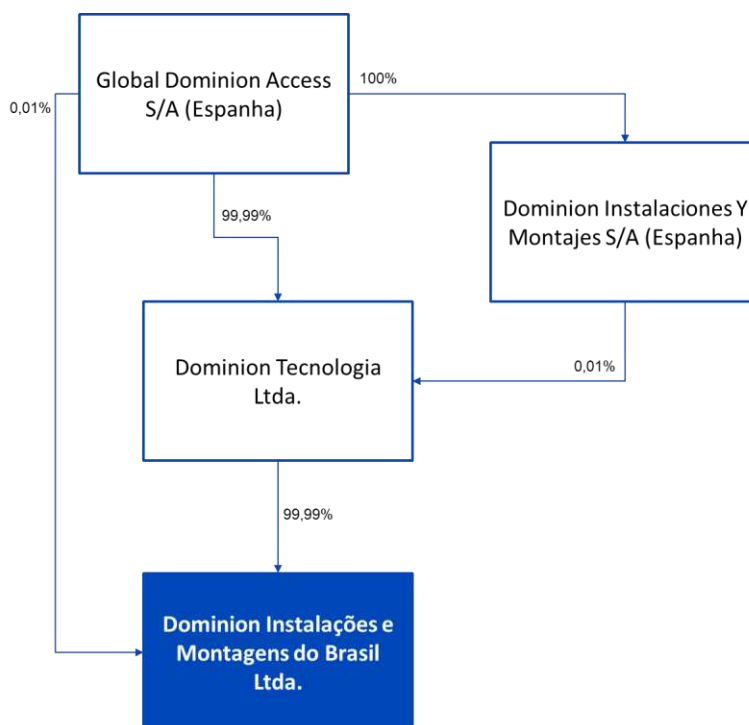


Fonte: Dominion Instalações e Montagens do Brasil Ltda.
2019e: estimativa para 2019

O organograma operacional da Empresa está delineado, detalhadamente no anexo 7.3, adiante.

2.7 Estrutura Societária

A Empresa está inserida na seguinte estrutura societária: a Global Dominion Access S/A é dona de 99,99% da Dominion Tecnologia Ltda., sendo que, 0,01% desta, pertence à Dominion Instalaciones Y Montajes S/A, também subsidiária da Global Dominion Access S/A. A Dominion Tecnologia Ltda., empresa brasileira, por sua vez, é dona de 99,99% da Dominion Instalações e Montagens do Brasil Ltda. – Em Recuperação Judicial, enquanto que os 0,01% restantes pertencem à Global Dominion Access S/A. Ou seja:



2.8 Concorrência

Os principais concorrentes da Dominion Instalações no mercado de serviços de telecomunicações incluem empresas como (i) Icomon Tecnologia Ltda.; (ii) TEL Telecom; e (iii) Ability Tecnologia e Serviços S/A.



2.9 Resultados Operacionais Recentes

A Dominion Instalações registrou receita operacional líquida de R\$12,6 milhões nos sete primeiros meses de 2018 (R\$60,7 milhões no ano de 2017) e prejuízo líquido de R\$34,3 milhões nos sete primeiros meses em 2018 (prejuízo líquido de R\$41,6 milhões no ano de 2017).

2.10 Objetivo e Considerações sobre o Plano

O objetivo do Plano é permitir que a Dominion Instalações supere sua crise econômico-financeira, implemente as medidas cabíveis para a sua reorganização operacional, gere mais empregos, atenda aos interesses e preserve os direitos dos Credores e demais interessados.

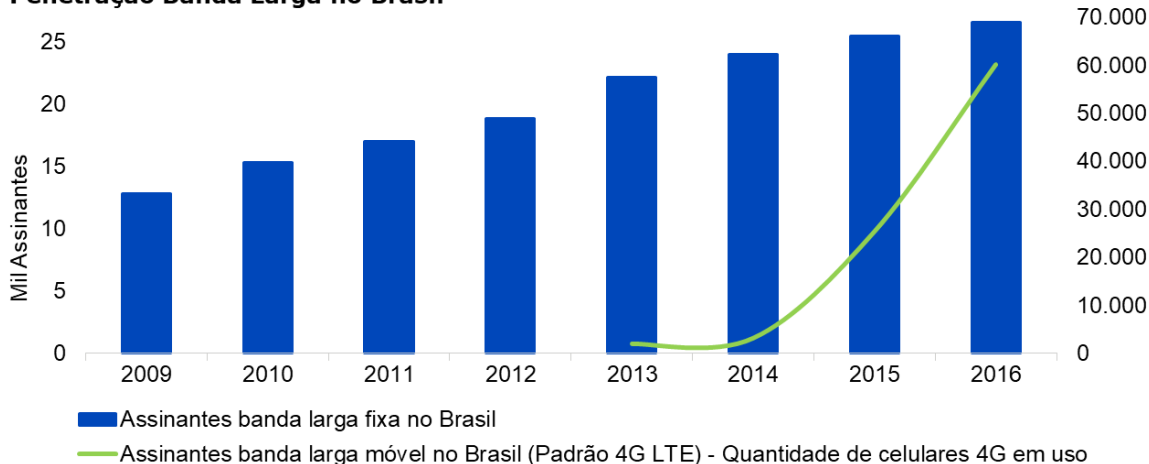
Para tanto, o presente Plano busca estabelecer a forma de liquidação de suas dívidas e concessão de recursos novos, de forma a viabilizar a manutenção das atividades da Empresa.

2.11 Razões da Crise

Conforme já é de amplo conhecimento público, na última década, a queda dos índices de desemprego, o aumento da renda média da população, o acesso facilitado ao crédito e o incentivo do Governo ao consumo levaram o Brasil a vivenciar um grande crescimento econômico.

No cenário favorável e com o incentivo governamental para a obtenção de crédito, as empresas do mercado contraíram empréstimos e financiamentos com o objetivo de investir na expansão de seus negócios para suprir a demanda do mercado superaquecido.

Penetração Banda Larga no Brasil



Fonte: Grupo de Mídia São Paulo/Teleco

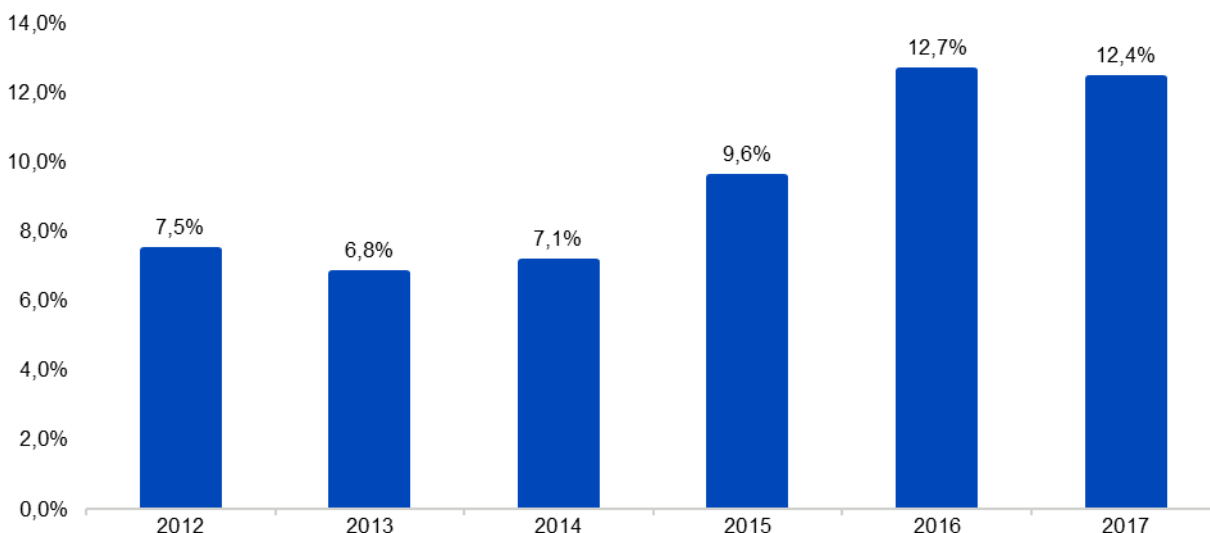
Simultaneamente ao aumento da penetração de serviços de telefonia, internet banda larga e televisão por assinatura, a Dominion Instalações, com presença em solo nacional desde 2009, já focava em diversificar seu portfólio de serviços, ao prestar serviços de contratos de campanha.

Tais contratos são caracterizados por prestar apoio adicional à demanda excedente por instalações/manutenções de linhas telefônicas/internet/televisão a cabo, de acordo com o contrato celebrado com determinada operadora de tais serviços. Dentre os clientes da Dominion Instalações destacaram-se a operadora italiana de telefonia TIM, a operadora de televisão por assinatura e internet banda larga SKY e a operadora de telecomunicações brasileira Telefônica Brasil S/A.

A situação financeira da Dominion Instalações foi prejudicada pelas condições macroeconômicas da mais grave crise financeira da história do Brasil, haja visto os altos índices de desemprego, inflação e o descolamento da moeda brasileira, o Real, perante a moeda norte-americana, o Dólar, este chegando a superar a cotação de R\$4,00.

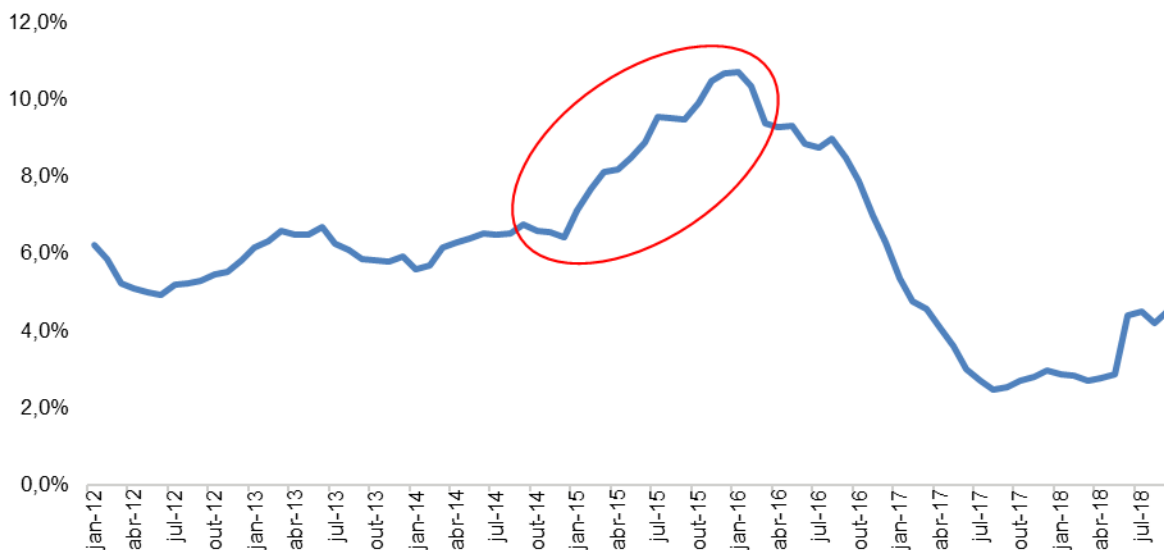


Taxa de Desemprego - fim de período



Fonte: Itau BBA, IBGE, FMI, Bloomberg, Banco Central do Brasil, Haver

Inflação - IPCA a.a.



Fonte: Itau BBA, IBGE, FMI, Bloomberg, Banco Central do Brasil, Haver

No mencionado período de retração econômica, o principal motivo da crise operacional e financeira da Dominion Instalações veio da retração da demanda advinda de movimentos de verticalização de serviços de seus clientes, que passaram a



internalizar processos de instalação/manutenção, mercado este explorado pela Empresa. Conseqüentemente, houve redução considerável do quadro de funcionários, o que acarretou em inúmeros processos trabalhistas aos quais a Empresa passou a responder.

A fim de solucionar os problemas instalados a partir da crise financeira já presente no país e da queda de demanda setorial, a Empresa seguiu por implementar as seguintes medidas: (i) redução de seu quadro de pessoal, chegando a 140 funcionários em junho de 2018 (versus 1649 em 2013); (ii) mudança de sua sede visando menores gastos com locação; (iii) terceirização da administração do estoque e armazenamento de equipamentos; (iv) troca de fornecedores de veículos e combustíveis; (v) obtenção de empréstimos mútuos de empresas do grupo ao invés de linhas de crédito de fontes com maior custo financeiro; (vi) encerramento de filiais não operacionais; (vii) aumento de terceirização de serviços visando maior flexibilidade em relação aos seus custos fixos; e (viii) o encerramento de contratos não lucrativos com Tim e Sky (em março de 2018).

O encerramento de contratos e os recorrentes movimentos em seu quadro de funcionários causou, internamente, desconforto e desmotivação entre seus funcionários, culminando em uma greve em março de 2018, com duração aproximada de 20 dias. A greve agravou ainda mais a situação operacional e financeira da Dominion Instalações. O quadro de evolução dos resultados de exercício abaixo, presente na petição inicial do processo, ilustra a piora na performance operacional da Empresa:

R\$ milhares	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Receita Operacional Líquida	90.964	121.342	139.186	94.058	56.437	60.740
Lucro Operacional Bruto	9.092	9.641	15.488	7.037	5.602	3.827
Lucro/Prejuízo Operacional	645	-801	1.253	-7.059	-16.271	-26.716
Prejuízo do Exercício	-7.820	-16.050	-7.317	-20.050	-17.685	-41.610

Apesar de tais medidas, ainda mais pela demissão de grande parte de seu quadro geral de funcionários, a Dominion Instalações sofreu com os altos custos de



inúmeros processos trabalhistas que viriam a ser realizados, o que pressionou ainda mais sua performance operacional e financeira, culminando na realização do pedido pela Recuperação Judicial e a consequente elaboração do presente Plano.

2.12 Projeções Econômico-financeiras

Os resultados dos fluxos de caixa foram estimados e projetados para os próximos 10 (dez) anos, a partir da data da realização da Assembleia Geral de Credores e da Homologação Judicial do Plano. As estimativas e projeções foram alinhadas com o histórico e as expectativas da Empresa, levando em consideração o ambiente de mercado no qual está inserida e os desdobramentos do processo de recuperação judicial.

Para a elaboração das projeções financeiras levou-se em consideração premissas congruentes com a atividade operacional e o setor em que a Dominion Instalações está inserida, simulando o comportamento futuro da Empresa de acordo com suas expectativas e premissas de negócio.

O fluxo de caixa da Dominion Instalações é composto pela geração operacional de caixa, somada ao resultado de caixa de investimentos e financiamentos. Os cálculos e projeções foram realizados na moeda nacional (Real – R\$) que representa sua moeda funcional, elaborados a partir das demonstrações financeiras da Dominion Instalações:

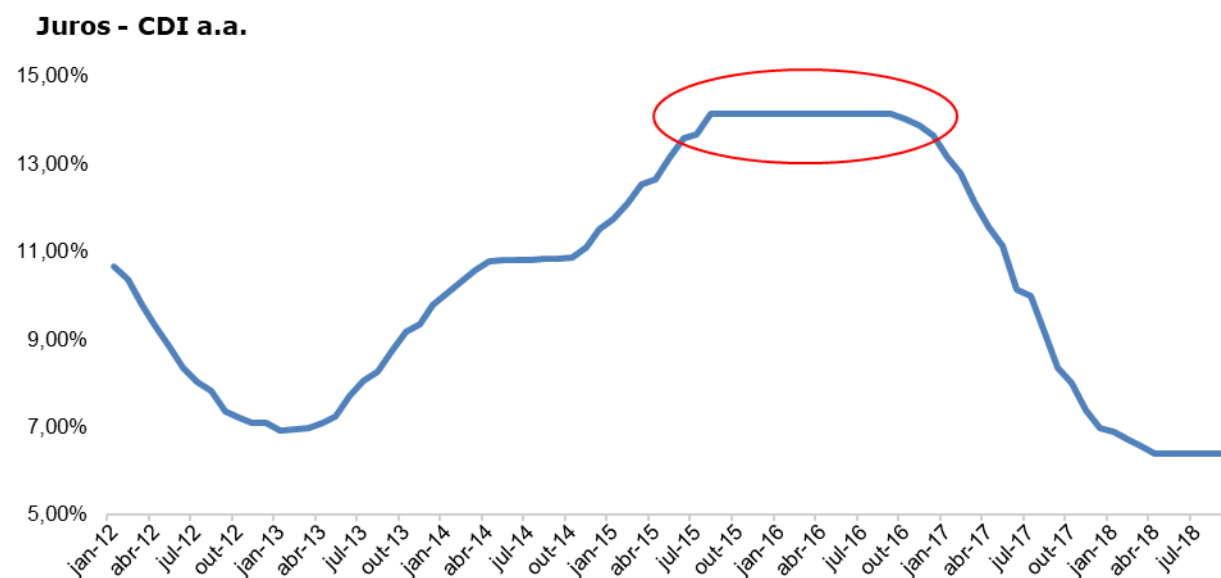
- Receita Líquida: projeções realizadas com base na expectativa de celebração de contratos adicionais e diversificação de serviços para os primeiros 3 (três) anos (anos 1, 2 e 3 nas estimativas). A partir do ano 1 em diante, as receitas são projetadas com base nos reajustes aplicados aos contratos e entradas de novos clientes. As premissas incluem a quantidade ordens de serviço (OS), e chegam à expectativa de receita levando em consideração a quantidade de ordens de serviço e preço unitário.

- Impostos e deduções de vendas: baseados na porcentagem histórica sobre a receita total de vendas no mercado local e legislação vigente.
- Despesas operacionais: divididas entre a participação da empresa e de subcontratadas em Ordens de Serviço do contrato de campanha, contrato de serviços *Bucle*.
- Margem Bruta: estimada e alinhada com base nas premissas da Empresa.
- Despesas com subcontratação e outras despesas operacionais: projetadas com base no percentual histórico da receita líquida.
- Despesas gerais, de vendas e administrativas: projetadas com base nas expectativas de necessidade de infraestrutura e pessoal administrativo, considerando-se o crescimento da receita líquida nos períodos futuros e ganhos de eficiência.
- Resultado Financeiro: contém previsões de juros e encargos financeiros sobre empréstimos mútuos e flutuações da cotação de moedas estrangeiras.
- Despesas decorrentes das contingências trabalhistas, foram projetadas conforme premissas baseadas no tempo médio histórico de resolução dos processos, considerando os andamentos atuais e as probabilidades de perdas.

3 Visão Geral sobre as Perspectivas do Setor no Brasil

A crise político-econômica brasileira acarretou um aumento generalizado no índice de desemprego, na taxa de juros e no câmbio, bem como na redução da disponibilidade de crédito, entre outras consequências. A resposta do mercado foi a desaceleração dos resultados, que vinham apresentando crescimento constante nos últimos anos.

Apesar disso, a inflação já aparenta entrar em patamares mais aceitáveis pelo mercado, em adição à taxa de juros, um dos principais instrumentos utilizados na política econômica para controle da inflação:



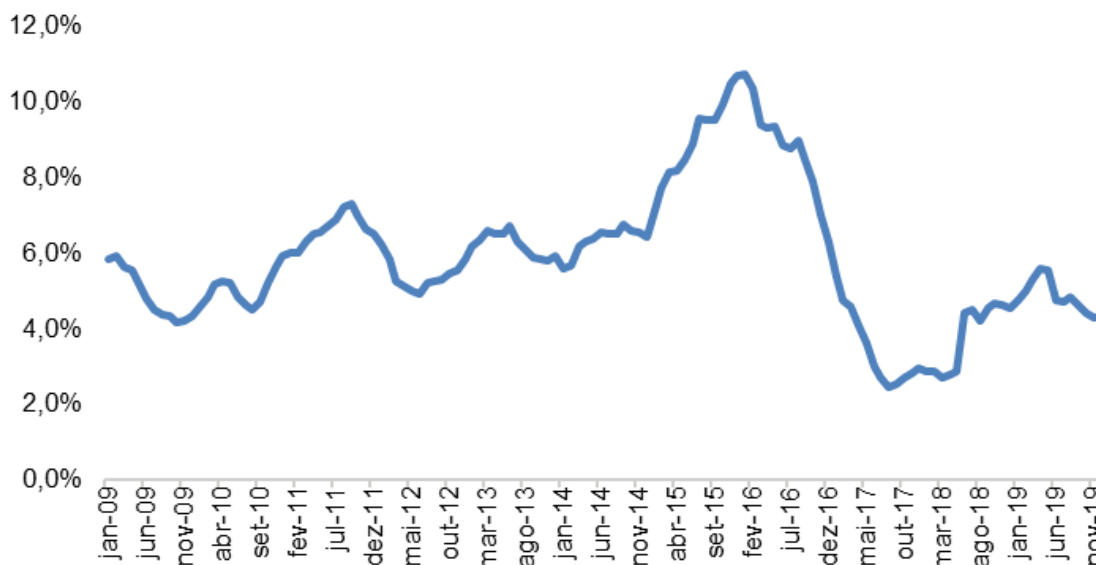
Fonte: Itau BBA, IBGE, FMI, Bloomberg, Banco Central do Brasil, Haver

Segundo análises e projeções de indicadores macroeconômicos do Banco Itaú BBA, é esperada uma recuperação de níveis positivos de crescimento real do Produto Interno Bruto, a partir do crescimento real de 1,0% visto em 2017, simultâneo às expectativas de gradual redução da taxa de desemprego e níveis mais controlados de inflação.

	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018P	2019P
Atividade Econômica								
Crescimento real do PIB - %	1,9	3,0	0,5	-3,5	-3,5	1,0	1,3	2,0
PIB nominal - BRL bi	4.815	5.332	5.779	5.996	6.259	6.560	6.875	7.335
PIB nominal - USD bi	2.463	2.468	2.455	1.800	1.795	2.055	1.861	1.881
População - Milhões	198,7	200,4	202,2	203,9	205,5	207,1	208,6	210,1
PIB per capita - USD	12.399	12.314	12.141	8.829	8.736	9.925	8.920	8.953
Taxa nacional de desemprego - média anual (*)	7,4	7,1	6,8	8,5	11,5	12,7	12,4	12,2
Taxa nacional de desemprego - fim do ano (*)	7,5	6,8	7,1	9,6	12,7	12,4	12,3	12,1
Inflação								
IPCA - %	5,8	5,9	6,4	10,7	6,3	2,9	4,5	4,3
IGP-M - %	7,8	5,5	3,7	10,5	7,2	-0,5	9,5	4,3
Taxa de Juros								
Selic - final do ano - %	7,25	10,00	11,75	14,25	13,75	7,00	6,50	8,00

Fonte: Banco Itaú BBA (<https://www.itaubba-pt/analises-economicas/projecoes/cenario-brasil-outubro-2018>)

Inflação - IPCA a.a.

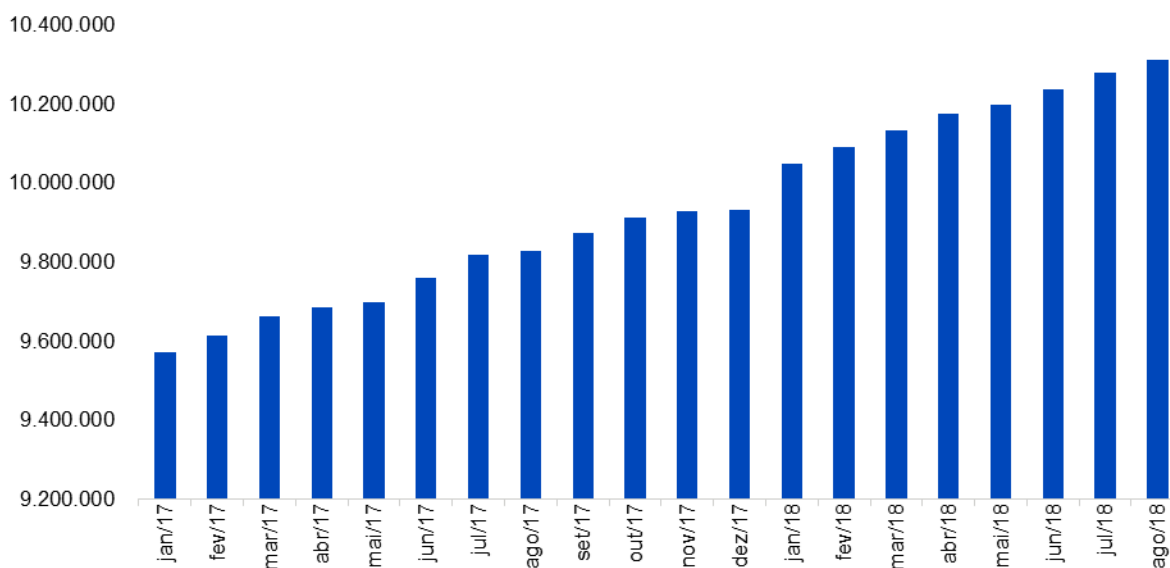


Fonte: Itaú BBA, IBGE, FMI, Bloomberg, Banco Central do Brasil, Haver

Neste sentido, apesar de a crise financeira – que ainda perdura na forma de altos índices de desemprego e indefinição de políticas econômicas de longo prazo – ainda afetar a demanda por serviços de telecomunicações – haja visto (i) a redução no número de acessos de televisão por assinatura e telefonia fixa no estado de São Paulo e (ii) a área geográfica onde a Empresa foca suas operações – nota-se a intensificação da demanda por serviços de internet banda larga.

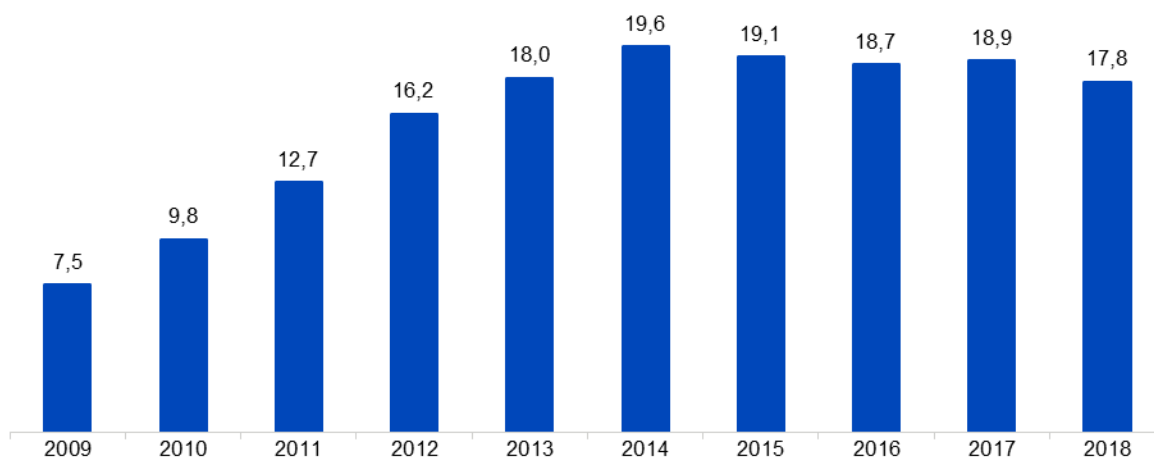


Acessos de Internet Banda Larga - estado de SP



Fonte: Anatel

Número de Assinantes de TV por Assinatura (em milhões)



Fonte: Anatel, Associação Brasileira de Televisão por Assinatura

Futuramente, a expectativa de controle da inflação, da manutenção das taxas de juros e, conseqüentemente, da redução da taxa de desemprego, são indicadores de um viés positivo à atividade-foco da Empresa e do setor no qual a mesma está inserida.



Em adição às perspectivas positivas esperadas pelo mercado, a Dominion Instalações estima incremento em suas receitas mensais já a partir do início do ano 1, devido principalmente à revisão do contrato com um de seus principais clientes, o qual passará a incluir a realização de serviços adicionais. Tais serviços, descritos na cláusula 5 deste presente Plano de Recuperação Judicial, são esperados em incrementar a receita da Empresa em torno de 56% ao ano, através de medidas operacionais e financeiras listadas e discriminadas na cláusula 4 abaixo.

4 Plano de Recuperação

O presente Plano de Recuperação visa a reestruturação do passivo concursal da Dominion Instalações objetivando a superação de sua crise econômico-financeira.

Levando em consideração o atual posicionamento da Dominion Instalações no mercado de serviços de instalação/manutenção de produtos de telecomunicações, a Empresa já iniciou a revisão de seus contratos com seus clientes, de forma a incluir serviços de instalação, manutenção, operação e construção de subestações de baixa e média tensão de energia elétrica, estimando duplicar a receita líquida mensal em relação aos últimos meses da Empresa já a partir do ano 1.

Adicionalmente, a Empresa vem realizando iniciativas visando a recuperação da geração operacional de caixa a fim de devidamente cumprir com todas as suas obrigações, incluindo as trabalhistas. Exemplos de tais iniciativas incluem a reorganização de seu quadro de funcionários, obtenção de linhas de crédito, preparar os procedimentos e processos que permitam, com segurança, o aumento de subcontratações (retirando a pressão do custo fixo próprio da Dominion Instalações) e encerramento de contratos deficitários.

A Dominion Instalações atua com expectativas de ampliar sua atuação no solo nacional através de novos contratos a serem celebrados, os quais preveem:

- A prestação, por parte da Dominion Instalações, de serviços de “*bucle*” com linhas metálicas e de fibra óptica;
- A elaboração de projetos, construção, desenvolvimento, manutenção e operação de subestações de baixa e média tensão;
- A celebração de contratos de construção e manutenção de redes de telecomunicações;
- A atuação como PMO – *Project Management Office*;
- A contratação de serviço de *design* e concepção de projetos de redes de telecomunicações; e
- Revisão dos contratos atuais para a inclusão de serviços adicionais e revisão de tarifas.

5 Reestruturação e Liquidação de Dívidas

O Plano de Recuperação Judicial pretende a reestruturação do seu passivo, a fim de viabilizar a superação de sua crise econômico-financeira. Nesse sentido, a Dominion Instalações propõe novos prazos e condições de pagamentos dos débitos de seus credores, conforme artigo 50 da LRF, de forma a preservar seus bens e permitir o acompanhamento direto dos interessados.

As premissas para o pagamento proposto neste Plano de Recuperação Judicial são baseadas nos seguintes valores já apurados para efeito de apresentação da Lista de Credores.

Classe	Crédito	Nº de Credores	Representatividade
Classe I	R\$6.764.933,94	236	5,7%
Classe II	-	-	-
Classe III	R\$111.928.975,90	7	93,6%
Classe IV	R\$945.905,15	36	0,8%
Total	R\$119.639.814,99	279	100,0%

Os referidos Créditos serão quitados conforme os fluxos e condições especiais apresentados nas **Cláusulas 5.1, 5.2, 5.3 e 5.4**, observando-se os direitos e as prioridades legais e contratuais de cada credor.

5.1 Disposições gerais

A Recuperanda pagará os Créditos na forma deste Plano. As disposições abaixo aplicar-se-ão a todos os Credores, independentemente da classe, naquilo que couber.

5.1.1 Novação. Todos os Créditos Concursais são novados por este Plano e serão pagos na forma por ele estabelecida, na forma do artigo 59 da LFR. Mediante a referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis.

5.1.2 Créditos ilíquidos. Todos os Créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas firmadas anteriormente à Data do Pedido, que sejam ou não objeto de disputa judicial em andamento, também são novados por este Plano, estando integralmente sujeitos aos efeitos deste Plano e da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49 da LFR, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado estará sujeito aos valores, prazos, termos e condições previstos no presente Plano.

5.1.3 Habilitação de novos credores ou alteração de créditos. Nas hipóteses de serem reconhecidos novos Créditos Concursais ou serem alterados Créditos Concursais já reconhecidos na Lista de Credores, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, tais Créditos reconhecidos ou alterados serão pagos na forma prevista neste

Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial que determinar a inclusão de tais créditos no quadro geral de credores, na forma prevista na legislação brasileira. Neste caso, as regras de pagamento de tais Créditos passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado. Para fins desta Cláusula, o Credor deverá imprescindivelmente notificar a Recuperanda, na forma da Cláusula 6.8, para comunicar o trânsito em julgado da decisão judicial que houver reconhecido o seu Crédito ou a alteração do Crédito já reconhecido.

5.1.3.1 Na hipótese de serem reconhecidos ou majorados quaisquer Créditos, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, os créditos que forem reconhecidos ou majorados passarão a ser devidos apenas a partir do trânsito em julgado da decisão que reconhecer ou majorar tais créditos ou homologar eventual acordo, de forma que já tendo havido o pagamento de parcelas, o valor adicional será pago de forma proporcional nas parcelas remanescentes. No caso de parcelas já integralmente pagas, o valor adicional será pago no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias do trânsito em julgado. O valor já reconhecido na Lista de Credores será pago independentemente do trânsito em julgado da decisão judicial que determinar a majoração de tais créditos.

5.1.3.2 Para o cálculo da data do pagamento do principal, será considerada como data base para início da contagem dos prazos, a data do recebimento da comunicação enviada pelo Credor à Recuperanda.

5.1.3.3 Os juros e a correção monetária correspondente aos valores reconhecidos ou majorados serão pagos nas mesmas condições concedidas aos credores de sua correspondente classe, ou seja, durante o período em que os créditos previstos neste item estejam em discussão, os juros que incidiriam sobre tais valores serão computados numa conta gráfica, e esses juros serão pagos da mesma forma que a respectiva classe de credores estiver recebendo.

Para evitar dúvidas, os créditos que forem reconhecidos ou majorados, apenas estarão sujeitos aos juros e correção monetária previstos neste Plano.

5.1.4 Forma de pagamento. Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED). Os Credores devem informar à Dominion Instalações, por meio de comunicação escrita nos termos da cláusula 6.8 do Plano, as suas respectivas contas bancárias para esse fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da Homologação Judicial do Plano. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados pela mesma razão. Os pagamentos somente serão feitos na conta de titularidade do Credor, a menos que (i) ocorra autorização judicial para pagamento de forma diversa ou (ii) seja adotado o procedimento previsto na cláusula 5.1.4.1.

5.1.4.1 Pagamento em conta bancária de advogado constituído por Credores na Recuperação Judicial. Alternativamente, os Credores poderão solicitar que o pagamento de seus créditos seja feito por meio de transferência de recursos à conta bancária de seu advogado constituído nesta Recuperação Judicial, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED). Nessa hipótese, os Credores deverão informar à Dominion Instalações sua opção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da Homologação Judicial do Plano, por meio de comunicação escrita nos termos da cláusula 6.8 do Plano, com a indicação da conta bancária de seu advogado. Independentemente da existência de instrumento de mandato já apresentado na Recuperação Judicial, os Credores deverão encaminhar, impreterivelmente, via física de procuração outorgada por instrumento público a seu advogado, contendo poderes para transigir, dar e receber quitação, bem como com poderes

específicos e expressos para o recebimento de valores pagos pela Dominion Instalações no âmbito desta Recuperação Judicial. O não atendimento dessas exigências acarretará na impossibilidade de pagamento em conta bancária prevista nesta cláusula. A comunicação mencionada nesta cláusula deverá ser enviada, obrigatoriamente, pelo Credor ou, em caso de pessoa jurídica, por pessoa que detenha poderes de administração e representação da sociedade nos termos de seus atos constitutivos.

5.1.45.1.5 Data de pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação previstos no Plano a ser realizado ou satisfeito em um dia que não seja considerado Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

5.1.55.1.6 Valores. Os valores considerados para os pagamentos dos créditos são os constantes da Lista de Credores. O Plano foi elaborado com base no estudo de viabilidade econômico-financeira, que foi por sua vez, feito com base na proporção entre a relação de credores e a capacidade de pagamento projetada da Dominion Instalações.

5.1.65.1.7 Quitação. O integral pagamento e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra a Dominion Instalações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado a todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los contra a Recuperanda.

5.1.75.1.8 Início dos pagamentos. Os prazos e períodos de carência para pagamento dos Créditos terão início a partir da Homologação Judicial do Plano. Os créditos serão capitalizados a partir da Data de Homologação Judicial do Plano pelas taxas de juros incidentes sobre cada uma das classes de Créditos, conforme descrito nas cláusulas seguinte.

5.1.85.1.9 Antecipação de pagamento. A Dominion Instalações poderá antecipar pagamentos aos Credores Concurtais, desde que tais antecipações sejam feitas de forma pró-rata a todos os Credores Concurtais de acordo com o saldo a receber de cada um.

5.2 Pagamento dos Créditos Trabalhistas

Os Créditos Trabalhistas serão pagos a cada Credor Trabalhista, nos termos do art. 54 da LFR, dentro do prazo de 1 (um) ano a contar da data da Homologação Judicial do Plano, na forma das Cláusulas a seguir:

5.2.1 Pagamento dos Créditos Trabalhistas Incontroversos. Todos os Créditos Trabalhistas Incontroversos serão pagos com deságio de 30%, da seguinte forma:

5.2.1.1 O valor correspondente a até 5 (cinco) salários mínimos, relativos a créditos de natureza estritamente salarial e vencidos até 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, serão pagos com deságio de 30% no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da Homologação Judicial do Plano, conforme disposto no art. 54, parágrafo único da LFR;

5.2.1.2 O saldo do valor dos créditos trabalhistas, abatidos os valores pagos de acordo com a cláusula 5.2.1.1, limitados ao valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) serão pagos com deságio de 30%, da seguinte maneira:

- (i) Todos os Credores Trabalhistas irão receber no prazo de até 90 dias a contar da Homologação Judicial do Plano, o menor valor entre (a) o saldo do valor de seu crédito, abatido o valor pago de acordo com a cláusula 5.2.1.1 e (b) R\$1.000,00 (mil reais).
- (ii) O valor que sobejar os R\$ 1.000,00 (mil reais) até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) será pago em parcela única no 12º mês a



contar da Homologação Judicial do Plano. Eventual crédito que sobeje R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) será tratado como Crédito Quirografário e pago na forma prevista pela cláusula 5.3.1.2.

5.2.2 Pagamento dos Créditos Trabalhistas Controvertidos. Os Créditos Trabalhistas Controvertidos serão pagos na forma estabelecida na cláusula 5.2.1, após os valores serem fixados nas sentenças condenatórias definitivas ou homologatórias de acordo, conforme o caso. Em qualquer caso, os prazos para pagamento dos Créditos Trabalhistas Controvertidos terão início somente quando do trânsito em julgado das respectivas sentenças condenatórias definitivas ou homologatórias de acordo. A Dominion Instalações envidará seus melhores esforços para buscar, no menor prazo possível, a obtenção de acordos razoáveis com os Credores Trabalhistas no âmbito das reclamações trabalhistas. Em nenhuma hipótese os Créditos Trabalhistas Controvertidos terão tratamento mais benéfico do que os Créditos Trabalhistas Incontrovertidos.

5.2.3 Pagamentos em razão de sub-rogação. As pessoas jurídicas que tiverem bens executados em virtude de terem sido consideradas, antes da Data do Pedido, responsáveis solidários ou subsidiários da Dominion por Créditos Trabalhistas, no âmbito de processos judiciais ajuizados contra a Dominion por Credores Trabalhistas, serão pagas na forma prevista na cláusula 5.3, relativa às classes III - Credores Quirografários.

5.2.4 Juros e correção monetária. A título de juros e correção, sobre o saldo devedor incidirá anualmente 100% (cem por cento) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), informado no portal eletrônico no Banco Central do Brasil, acrescida de 1,00% a.a. (um por cento ao ano), tomando como data base a publicação da Homologação Judicial do Plano.

5.3 Pagamento dos Credores Quirografários

Exceto se previsto de forma contrária neste Plano, cada Credor Quirografário poderá optar, à sua discricionariedade, por ter a totalidade de seus respectivos créditos reestruturados na forma prevista pela cláusula 5.3.1 ou, alternativamente, pagos na forma prevista na cláusula 5.3.3, sem possibilidade de divisão do valor do crédito entre as referidas opções e observados os respectivos limites de Créditos Quirografários, conforme aplicável.

5.3.1 Pagamento dos Créditos Quirografários Incontroversos. Os Créditos Quirografários Incontroversos serão pagos aos credores, respeitando o fluxo de caixa da Recuperanda, rateados na proporção de seus respectivos créditos, (a) com deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores reconhecidos na Relação de Credores do Administrador Judicial; (b) carência de pagamentos de 4 (quatro) anos; (c) amortização do saldo em 6 (seis) parcelas iguais e anuais, vencendo-se a primeira 4 (quatro) anos após a Homologação Judicial do Plano. O prazo de 6 (seis) anos para pagamento das parcelas anuais poderá ser estendido em até 2 (dois) anos, caso o faturamento da Dominion Instalações seja inferior ao projetado para os próximos anos.

5.3.2 Pagamento dos Créditos Quirografários Controvertidos. Os Créditos Quirografários Controvertidos serão pagos na forma estabelecida na cláusula 5.3.1, após os valores serem fixados nas sentenças condenatórias definitivas ou homologatórias de acordo, conforme o caso. Em qualquer caso, os prazos para pagamento dos Créditos Quirografários Controvertidos terão início somente quando do trânsito em julgado das respectivas sentenças condenatórias definitivas ou homologatórias de acordo.

5.3.3 Pagamento acelerado do Crédito Quirografário. O Credor Quirografário poderá optar por receber seus créditos em parcela única até o 90º (nonagésimo) dia corrido a contar da Homologação Judicial do Plano ou do trânsito em julgado das respectivas sentenças condenatórias definitivas ou homologatórias de acordo, limitado ao menor valor entre (a) seu crédito, constante da Relação de Credores do Administrador Judicial, e (b) R\$20.000,00 (vinte mil reais). Nesse último caso, os credores que

aderirem a essa forma de pagamento darão por quitado todo e qualquer valor a receber superior ao limite de R\$20.000,00 (vinte mil reais). Os credores terão o prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da Homologação Judicial do Plano ou do trânsito em julgado das respectivas sentenças condenatórias definitivas ou homologatórias de acordo, para optarem pela forma de pagamento acelerado previsto nessa cláusula, por meio do envio de notificação à Recuperanda, na forma prevista pela cláusula 6.8. O credor que não manifestar sua opção pelo recebimento de seu crédito de forma acelerada, irá automaticamente receber seu crédito na forma reestruturada prevista pela cláusula 5.3.1.

5.3.4 Juros e correção monetária. A título de juros e correção, sobre o saldo devedor incidirá anualmente 100% (cem por cento) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), informado no portal eletrônico no Banco Central do Brasil, acrescida de 1,00% a.a. (um por cento ao ano), tomando como data base a publicação da Homologação Judicial do Plano.

5.4 Pagamento dos Credores ME/EPP

Os Créditos ME/EPP serão pagos a cada Credor ME/EPP na forma das cláusulas a seguir:

5.4.1. Pagamento dos Créditos ME/EPP Incontroversos. Exceto se previsto de forma contrária neste Plano, cada Credor ME/EPP poderá optar, à sua discricionariedade, por ter a totalidade de seus respectivos créditos reestruturados, alternativamente, na forma prevista pelas cláusulas 5.4.1.1, 5.4.1.2, 5.4.1.3 e 5.4.1.4, sem possibilidade de divisão do valor do crédito entre as referidas opções e observados os respectivos limites de Créditos ME/EPP, conforme aplicável. Cada Credor ME/EPP terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da Homologação Judicial do Plano ou do trânsito em julgado das respectivas sentenças condenatórias definitivas ou homologatórias de acordo, por meio do envio de notificação à Recuperanda na forma prevista pela cláusula 6.8, para optar por uma das opções de pagamento e a forma de pagamento

acelerado previsto nessa cláusula. O credor que não manifestar sua opção pelo recebimento de seu crédito, irá automaticamente receber seu crédito conforme Opção Geral prevista pela cláusula 5.4.1.1.

5.4.1.1. Opção Geral. Os Créditos ME/EPP serão pagos aos credores, respeitando o fluxo de caixa da Recuperanda, rateados na proporção de seus respectivos créditos, (a) com carência de pagamentos de 3 (três) anos contados da Homologação Judicial do Plano ou do trânsito em julgado das respectivas sentenças condenatórias definitivas ou homologatórias de acordo; (b) amortização do saldo em 6 (seis) parcelas iguais, semestrais e consecutivas, vencendo-se a primeira 3 (três) anos após a Homologação Judicial do Plano ou do trânsito em julgado das respectivas sentenças condenatórias definitivas ou homologatórias de acordo. A título de juros e correção, sobre o saldo devedor incidirá anualmente 100% (cem por cento) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), informado no portal eletrônico no Banco Central do Brasil, acrescida de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano), tomando como data base a publicação da Homologação Judicial do Plano.

5.4.1.2. Opção A. O Credor ME/EPP poderá optar por receber os seus créditos (a) com carência de pagamentos de 6 (seis) meses; (b) amortização em 5 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses após a Homologação Judicial do Plano ou do trânsito em julgado das respectivas sentenças condenatórias definitivas ou homologatórias de acordo, limitado ao menor valor entre (i) seu crédito, constante da Relação de Credores do Administrador Judicial, e (ii) R\$40.000,00 (quarenta mil reais). Nesse último caso, os credores que aderirem a essa forma de pagamento darão por quitado todo e qualquer valor a receber superior ao limite de R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

5.4.1.3. Opção B. O Credor ME/EPP poderá optar por receber seus créditos (a) com deságio de 30% (trinta por cento) sobre os valores reconhecidos na Relação de Credores do Administrador Judicial; (b) carência de pagamentos de 1 (um) ano; (c) amortização do saldo em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas,

vencendo-se a primeira 1 (um) ano após a Homologação Judicial do Plano ou do trânsito em julgado das respectivas sentenças condenatórias definitivas ou homologatórias de acordo.

5.4.2. Pagamento dos Créditos ME/EPP Controvertidos. Os Créditos ME/EPP Controvertidos serão pagos na forma estabelecida na cláusula 5.4.1, após os valores serem fixados nas sentenças condenatórias definitivas ou homologatórias de acordo, conforme o caso. Em qualquer caso, os prazos para pagamento dos Créditos ME/EPP Controvertidos terão início somente quando do trânsito em julgado das respectivas sentenças condenatórias definitivas ou homologatórias de acordo.

5.4.3. Juros e correção monetária. Exceto pelo critério definido para a “Opção Geral”, a título de juros e correção, sobre o saldo devedor incidirá anualmente 100% (cem por cento) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), informado no portal eletrônico no Banco Central do Brasil, acrescida de 1,00% a.a. (um por cento ao ano), tomando como data base a publicação da Homologação Judicial do Plano.

5.5 Empréstimos *Intercompany* (mútuos)

As disposições deste capítulo são aplicáveis apenas às dívidas *intercompany* compreendidas pela parcela de capital social pendente de integralização pela sócia Dominion Tecnologia Ltda. e pelos empréstimos estrangeiros concedidos pela sócia Global Dominion Access S.A.

5.5.1 Valor pendente de integralização no capital social – cessão da dívida pela sócia Dominion Tecnologia Ltda. à sócia Global Dominion Access S.A.

5.5.1.1 As 8.365.242 (oito milhões, trezentas e sessenta e cinco mil, duzentas e quarenta e duas) quotas representativas do capital social, atualmente detidas pela sócia Dominion Tecnologia Ltda., que se encontram pendentes de integralização, serão cedidas à sócia Global Dominion Access S.A., ficando exonerada a primeira, nos termos do art. 299 do Código Civil.



5.5.1.2 O valor de R\$ 8.365.242,00 (oito milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e dois reais) pendente de contribuição ao capital social, correspondente às 8.365.242 (oito milhões, trezentas e sessenta e cinco mil, duzentas e quarenta e duas) quotas representativas do capital social, deverá ser contribuído pela sócia Global Dominion Access S.A.

5.5.2 Liquidação dos empréstimos *intercompany* concedidos pela sócia Global Dominion Access S.A. mediante conversão em capital e alteração de controle societário

5.5.2.1 O montante correspondente à soma dos empréstimos estrangeiros efetivamente concedidos pela Global Dominion Access S.A. até abril de 2019, no valor de principal de até EUR 28.960.000,00 (vinte e oito milhões, novecentos e sessenta mil euros) será convertido em capital social, juntamente com os correspondentes juros incorridos até a data da efetiva capitalização de referidos empréstimos, de acordo com a taxa de câmbio aplicável em tal data.

5.5.2.2 O valor da conversão, em moeda corrente nacional, do crédito consubstanciado em empréstimos estrangeiros concedidos pela sócia Global Dominion Access S.A. será utilizado, primeiramente, para integralização das 8.365.242 (oito milhões, trezentas e sessenta e cinco mil, duzentas e quarenta e duas) quotas representativas do capital social.

5.5.2.3 O valor remanescente, após a integralização do capital, representará um aumento do capital social, com a criação de novas quotas, que serão totalmente integralizadas, no ato, pela sócia Global Dominion Access S.A., mediante conversão do crédito em investimento estrangeiro direto no capital social, fazendo com que a Global Dominion Access S.A. passe a ser a nova sócia controladora da Recuperanda.

5.6 Demais Meios de Recuperação Judicial

O Plano pretende a reestruturação do passivo financeiro da Dominion Instalações, a fim de viabilizar a superação de sua crise econômico-financeira, com o objetivo fundamental de garantir a preservação da empresa, com a consequente preservação da fonte produtora, dos empregos e dos interesses gerais dos credores. Para esta reestruturação, é necessário que a Recuperanda possa, no âmbito da Recuperação Judicial e dentro dos limites estabelecidos pela LRF e por este Plano, adotar também os demais meios de recuperação a seguir listados.

5.6.1 Reorganização Societária. A Dominion Instalações poderá submeter-se a procedimentos de reorganização societária, tais como cisão, fusão de empresas, alienação, aquisição, incorporação e conferência de ativos para controladas, para a manutenção e o desenvolvimento de suas atividades e de forma a viabilizar a obtenção dos recursos para o cumprimento deste Plano, sempre no melhor interesse da Recuperanda e de seus credores e visando ao sucesso da Recuperação Judicial.

5.6.2 Alienação de Ativos da Companhia. A Dominion Instalações poderá, caso entenda necessário alienar, locar, gravar, substituir ou arrendar (i) quaisquer bens do seu ativo permanente, (ii) filiais ou (iii) unidades produtivas isoladas que venham a ser constituídas. Caso sejam alienados bens do ativo da Dominion Instalações, esses bens serão transferidos aos compradores livres de quaisquer ônus e não haverá sucessão das suas dívidas com os eventuais compradores destes bens, nos moldes do parágrafo único do artigo 60 da LRF.

5.6.3 Outros. Sem prejuízo das medidas elencadas acima, a Recuperanda poderá, ainda, utilizar todos os demais meios de recuperação previstos no artigo 50 da LRF.

6 Efeitos do Plano

6.1 Vinculação do Plano

As disposições do Plano vinculam a Recuperanda, os Credores e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

6.2 Extinção das Ações

Os Credores não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir com toda e qualquer medida judicial de qualquer tipo relacionada a qualquer Crédito que esteja sujeito ao Plano contra a Recuperanda, exceto se tal medida visar exclusivamente à liquidação de tal Crédito; (ii) executar qualquer sentença ou decisão judicial contra a Recuperanda relativa aos Créditos; (iii) penhorar ou manter penhorado quaisquer bens (incluindo dinheiro) da Recuperanda para satisfazer seus Créditos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da Recuperanda para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido à Recuperanda; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as ações e execuções judiciais em curso contra a Recuperanda relativas aos Créditos serão extintas e as penhoras e constrições existentes serão liberadas.

6.3 Quitação

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado os Créditos, e não mais poderão reclamá-los contra a Recuperanda, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes a mesmo grupo societário ou econômico da Recuperanda (“Parte(s) Relacionada(s)”), ou contra diretores, conselheiros, acionistas, minoritários, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores, cessionários e coobrigados da Recuperanda ou de qualquer Parte Relacionada.

6.4 Garantias, Coobrigados e Garantidores

Com a Homologação Judicial do Plano, as garantias, incluindo, mas não se limitando, a aval, fiança, carta de crédito, bem como obrigações solidárias e subsidiárias, ficarão automaticamente resolvidas em relação a quaisquer coobrigados, garantidores, avalistas e fiadores, passando a valer exclusivamente as condições de pagamento estipuladas nesse plano, para os créditos sujeitos ao processo de recuperação judicial.

6.5 Formalização de Documentos e Outras Providências

A Recuperanda obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, por força deste Plano, a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano e obrigações correlatas.

6.6 Modificação do Plano

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano que não estejam razoavelmente prevista no Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidos à votação em AGC, em que seja atingido o quórum requerido pelos artigos 45 e 58, caput e §1º, da LRF, e aprovados pelo Juízo da Recuperação.

6.6.1 Efeito Vinculativo das Modificações do Plano. Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão a Recuperanda e seus Credores, incluindo credores dissidentes, e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pela AGC, na forma dos artigos 45 ou 58 da LRF.

6.7 Anexos

Todos os Anexos deste Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

6.8 Comunicações

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas somente quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por e-mail com comprovante de entrega, observando-se os dados do contato a seguir:

À RECUPERANDA:
DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Rua João Colino, 248, Centro – Osasco, SP, CEP: 06013-020
E-mail: rj@dominion.com.br

6.9 Descumprimento do Plano

Em caso de mora, deverá ser requerida a convocação de uma AGC com a finalidade de deliberar junto aos Credores Concursais sobre a medida mais adequada para sanar o descumprimento do Plano, sendo que tal pedido poderá ser formulado ao Juízo da Recuperação por qualquer Credor ou pela Recuperanda, na forma da LRF. Para fins desta Cláusula, haverá mora caso a Recuperanda descumpra alguma disposição deste Plano e não sane tal descumprimento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento, pela Recuperanda, de notificação escrita enviada por determinado credor, comunicando o referido descumprimento.

6.10 Divisibilidade das Previsões do Plano



Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

6.11 Lei Aplicável

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

6.12 Eleição de Foro

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano ou aos ativos da Recuperanda serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial. Após o encerramento do processo de recuperação judicial, as controvérsias ou disputas oriundas deste Plano serão resolvidas perante o foro da Comarca de São Paulo/SP.

Osasco/SP, 31 de maio de 2019

**DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA. – EM
RECUPERAÇÃO**